



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/GVMC/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária n° **4900/2025**

DATA: **05/09/2025**

HORA: **10h:49min**

“Assegura a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em unidades de saúde públicas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica assegurada a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em cada unidade de saúde, pronto-atendimento, clínica e hospital público ou conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Velho.

**Art. 2º** A atuação do intérprete de Libras tem como finalidade:

- I - garantir a comunicação clara e precisa entre profissionais da saúde e pacientes surdos;
- II - facilitar o diagnóstico, tratamento e compreensão das orientações médicas;
- III - contribuir para a humanização do atendimento em saúde.

**Art. 3º** As unidades de saúde deverão disponibilizar intérprete de Libras de forma presencial ou, quando não for possível, por meio de recursos tecnológicos de tradução e interpretação em tempo real.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei não exclui a obrigação do Poder Público de promover a capacitação dos servidores da área da saúde em Libras, como medida complementar de inclusão e acessibilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORDER LEGISLATIVO GABINETE VEREADOR  
MARCOS COMBATE**



**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo normas para sua implementação e fiscalização.

**Art. 6º** Esta Lei será aplicada em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como demais legislações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 05 de setembro de 2025.

**MARCOS COMBATE**

Vereador Independente – CMPV – RO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**

Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição busca assegurar a disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as unidades de saúde públicas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Velho, visando garantir o pleno acesso da comunidade surda aos serviços de saúde.

No Brasil, a Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão por meio da Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, que estabeleceu a obrigatoriedade de medidas que assegurem às pessoas surdas igualdade de condições para a comunicação. Além disso, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI) reforça o direito à acessibilidade comunicacional em serviços públicos e privados, incluindo os de saúde.

A ausência de intérprete em unidades de saúde representa uma barreira concreta ao exercício de um direito fundamental: o acesso universal e igualitário à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Sem a intermediação adequada da comunicação, pessoas surdas enfrentam dificuldades na descrição de sintomas, compreensão de diagnósticos, prescrições e tratamentos, o que pode comprometer não apenas sua dignidade, mas também sua própria vida.

A disponibilização de intérprete de Libras promove:

- **Humanização do atendimento:** cria ambiente de respeito e acolhimento, permitindo que o paciente surdo compreenda com clareza as informações transmitidas pelos profissionais da saúde.
- **Segurança no diagnóstico e no tratamento:** reduz erros oriundos da falta de comunicação efetiva, garantindo maior assertividade nas condutas médicas.
- **Inclusão social e cidadania:** reafirma o compromisso do Poder Público com a igualdade material, assegurando que nenhuma barreira impeça o acesso de pessoas com deficiência auditiva aos serviços essenciais.

Portanto, este Projeto de Lei não se limita a atender uma demanda específica da comunidade surda, mas representa um



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORDER LEGISLATIVO GABINETE VEREADOR  
MARCOS COMBATE**



avanço na política pública municipal de saúde e inclusão, garantindo que Porto Velho esteja alinhada aos mais elevados padrões de direitos humanos, cidadania e justiça social.

Diante da relevância da matéria e da sua contribuição para a promoção da igualdade de direitos, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**MARCOS COMBATE**

Vereador Independente – CMPV – RO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**

Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 05/09/2025, 09:59:20